

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.927, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

QUANTIDADE DE FUNÇÕES DE ADVOGADO		
ÓRGÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SAP	08 (OITO)	07 (SETE)
SPS	15 (QUINZE)	16 (DEZESSEIS)

*** **

DECRETO Nº36.928, de 05 de novembro de 2025.

CONCEDE A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 47011.005022/2025-67 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, aos servidores abaixo indicados:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO	SEAS	3002355-2	Data de circulação no DOE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.929, de 05 de novembro de 2025.

CONCEDE E CESSA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 10061.046865/2025-18 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
LILIA KELRY DE SOUSA NARCIZO	PMCE	308.409-1-7	Data de circulação no DOE

Art. 2º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
ANTONIO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR	PMCE	135.911-1-3	30/06/2025

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 05 dias do mês de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.930, de 05 de novembro de 2025.

CESSA E CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 10041.004779/2025-76 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art.1º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR
SHEILIANE SALES LUZ	AESP	300.124-5-3	30/06/2025

Art. 2º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
NAYARA HELENA MEIRELES DA FONSECA	AESP	300202-5-1	Data de circulação no DOE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 05 dias do mês de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.931, de 05 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PESQUISA E ESTUDOS EM SEGURANÇA PÚBLICA (GPES), DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP), NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº16.562, DE 22 DE MAIO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI, do art. 88, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 16.562, de 22 de maio de 2018, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública – SUPESP, e estabelece a Gratificação de Pesquisa e Estudos em Segurança Pública – GPES; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 19.484, de 17 de outubro de 2025, que alterou o Anexo III da referida Lei nº 16.562, de 2018, redefinindo cargos e funções da estrutura organizacional da SUPESP; CONSIDERANDO o Decreto nº 36.487 de 31 de março de 2025, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aos ocupantes de cargos em comissão das áreas de execução programática da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará – Supesp, relacionados nos Anexos I e II deste Decreto, a Gratificação de Pesquisa e Estudos em Segurança Pública – GPES, instituída pelo art. 9º da Lei nº 16.562, de 22 de maio de 2018.

Parágrafo único. Consideram-se cargos de execução programática, para fins deste Decreto, aqueles cuja atividade principal é a realização de pesquisas e a formulação de estratégias no âmbito da segurança pública.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos de execução programática, que, com a nova estrutura, passaram a integrar a área de execução programática e foram nomeados após a publicação do Decreto nº 36.487, de 31 de março de 2025, farão jus à respectiva gratificação, com efeitos financeiros retroativos à data de sua nomeação, conforme disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Fica convalidado o pagamento da GPES aos ocupantes de cargos de execução programática que já se encontravam nomeados e recebendo a referida gratificação, cujas denominações foram alteradas em razão do Decreto nº 36.487, de 31 de março de 2025, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º A gratificação de que trata este Decreto será devida exclusivamente durante o efetivo exercício do cargo e das atribuições previstas em lei, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 16.562, de 22 de maio de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.931, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

ÁREA DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	VALOR GEPS	VIGÊNCIA RETROATIVA A PARTIR DE
Diretoria de Estatística e Geoprocessamento	FRANKLIN DE SOUSA TORRES	Diretor	DNS – 1	R\$ 5.837,62	01/04/2025
	ANTONIO MATHEUS OSTERNO LEITÃO	Assessor I	DNS – 2	R\$ 4.540,37	01/04/2025
	IZABELE DE PAULA BARROS	Assessor I	DNS – 2	R\$ 4.540,37	01/04/2025
	THIAGO OLIVEIRA DA SILVA	Assessor I	DNS – 2	R\$ 4.540,37	01/04/2025
	KAUA PEREIRA DE SOUSA	Assessor II	DNS – 3	R\$ 2.594,49	14/04/2025
	JULYET ALVES DO NASCIMENTO SILVA	Assessor II	DNS – 3	R\$ 2.594,49	02/05/2025
	LUCAS FILIPE SOUSA DE ANDRADES	Assessor II	DNS – 3	R\$ 2.594,49	02/05/2025

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.931, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

ÁREA DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	VALOR GEPS	VIGÊNCIA INICIAL A PARTIR DE
Diretoria de Estratégia e Segurança Pública	GONÇALO EDUARDO BARRETO ARAÚJO	Diretor	DNS – 1	R\$ 5.837,62	13/04/2023
	JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DE ASSUNÇÃO FILHO	Assessor I	DNS – 2	R\$ 4.540,37	13/04/2023
	RAFAEL BARBOSA GONÇALVES	Assessor I	DNS – 2	R\$ 4.540,37	13/04/2023
	FLÁVIO DO NASCIMENTO MOREIRA JÚNIOR	Assessor I	DNS – 2	R\$ 4.540,37	01/04/2025
	ANTONIO CLEBIO DE OLIVEIRA BARBOSA FILHO	Assessor II	DNS – 3	R\$ 2.594,49	13/04/2023
	FILIPE SOUSA DE BRITO	Assessor II	DNS – 3	R\$ 2.594,49	22/04/2025
	FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO MAIA	Assessor II	DNS – 3	R\$ 2.594,49	02/05/2025
Diretoria de Pesquisa e Avaliação de Políticas de Segurança Pública	JOSÉ EUDÁZIO HONÓRIO SAMPAIO	Diretor	DNS – 1	R\$ 5.837,62	15/09/2025
	ESTEVAO LIMA ARRAIS	Assessor I	DNS – 2	R\$ 4.540,37	14/04/2025
	JAMILY SANTOS SOUSA	Assessor I	DNS – 2	R\$ 4.540,37	15/09/2025
	MÁRCIA PAULA CHAVES VIEIRA	Assessor I	DNS – 2	R\$ 4.540,37	10/09/2025
	LUCIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES	Assessor II	DNS – 3	R\$ 2.594,49	12/08/2024
	JOSE DYEGO DE SOUZA SANTOS	Assessor II	DNS – 3	R\$ 2.594,49	15/04/2025
	LETÍCIA MORAIS DOS SANTOS	Assessor II	DNS – 3	R\$ 2.594,49	01/10/2025

*** **

DECRETO Nº36.932, de 05 de novembro de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI, do art. 88, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a relevância da adoção de modelos de cooperação federativa, envolvendo Estado e municípios, na efetivação de políticas que ensejem o fortalecimento da segurança pública, evitando a fragmentação de ações em prejuízo dos resultados esperados nessa relevante área; CONSIDERANDO os princípios do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), previstos na Lei Federal nº 13.675/2018, que estabelece a cooperação federativa como fundamento da política nacional de segurança; CONSIDERANDO a absoluta importância do fortalecimento institucional das guardas e demais estruturas municipais voltadas à promoção da segurança pública; CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar com os municípios mecanismos de apoio técnico, intercâmbio de informações e compartilhamento de recursos; CONSIDERANDO o compromisso do Governo do Estado com o combate à violência e a promoção de um ambiente seguro e justo para todos, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui o Programa Estadual Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (PISP), objetivando promover e fomentar a cooperação institucional, técnica, estratégica e operacional entre Estado e municípios na área da segurança pública.

Art. 2º O PISP será implementado por meio das seguintes estratégias:

I – promoção de ações integradas entre os órgãos de segurança pública estaduais e municipais, com planejamento conjunto, padronização de protocolos e comando coordenado, sempre que possível e/ou solicitado;

II – oferta de capacitações continuadas aos agentes das forças de segurança municipais, promovendo formação técnica e intercâmbio de boas práticas;

III – fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta;

IV – disponibilização, cessão ou repasse de equipamentos e outros meios operacionais necessários, conforme critérios definidos pela SSPDS/CE;

V – estruturação de comitês territoriais de governança, compostos por representantes das forças de segurança e dos municípios, para planejamento, acompanhamento e avaliação das ações;

VI – compartilhamento de dados e informações.

Parágrafo único. O compartilhamento de dados e informações, no âmbito do PISP, observará o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 2018), ficando o acesso a dados condicionado à adoção pelos municípios de políticas e protocolos de segurança da informação, conforme legislação vigente e as normas técnicas estabelecidas pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, que poderá auditar o uso dos dados a qualquer tempo.

Art. 3º Para aderir ao PISP, o município deverá:

I - possuir guarda municipal, com efetivo próprio e concursado, nos termos da legislação vigente;

II - contar com uma estrutura administrativa para a segurança pública municipal, como Secretaria Municipal de Segurança Pública ou órgão equivalente;

III - possuir, pelo menos, um efetivo de 10 (dez) agentes efetivos na guarda municipal;

IV - dispor de sistemas de controle interno e externo do município ou da própria Guarda Municipal, no momento da assinatura do termo de adesão ou apresentar proposta para sua implementação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do instrumento.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a adesão ao PISP dar-se-á mediante assinatura de termo de adesão, a ser formalizado entre o município interessado e o Estado.

Art. 4º O município que, na vigência do PISP, deixar de atender aos requisitos mínimos de adesão, será dele desligado.

Art. 5º A coordenação do PISP caberá à SSPDS, que estabelecerá, por portaria e no prazo de 60 (sessenta) dias, diretrizes, planos de ação conjuntos, critérios de avaliação e procedimentos complementares.

Parágrafo único. A Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública – Supesp se responsabilizará pela elaboração das metodologias de monitoramento, de avaliação de desempenho e de análise de resultados das ações implementadas.

Art. 6º O PISP será objeto de avaliação anual de seu impacto nos municípios, bem como de revisão bienal do cumprimento de obrigações dos pactuantes, conforme estabelecido no instrumento de adesão, contados os prazos da publicação deste Decreto.

Art. 7º Os municípios que apresentarem desempenho destacado na execução das ações do PISP, conforme critérios técnicos e indicadores definidos pela SSPDS, poderão receber o reconhecimento Boa Prática em Segurança Pública Municipal, como forma de estímulo à cooperação, à inovação e à melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Estado do Ceará, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos recursos do Tesouro Estadual, o Estado poderá celebrar instrumentos de cooperação com a União, demais entes federativos, firmar parcerias público-privadas, acordos com organismos internacionais e obter financiamentos junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.933, de 05 de novembro de 2025.

APROVA O REGULAMENTO DA SECRETARIA DO TURISMO (SETUR).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI, do art. 88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº16.710, de 21 de dezembro de 2018, e nº18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 36.787, de 20 de agosto de 2025, que alterou a estrutura organizacional e dispõe sobre a distribuição e a denominação dos cargos de provimento em comissão da Setur e Decreto nº 35.072 de 22 de dezembro de 2022, que regulamenta a Setur; CONSIDERANDO finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

